PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 119/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JATEÍ E A EMPRESA AUTO POSTO BIELA LTDA.

I - CONTRATANTES: "O MUNICÍPIO DE JATEÍ", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.783.859/0001-02, com sede na Avenida Bernadete Santos Leite, nº 382, Centro, CEP 79.720-000, Jateí/MS, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **AUTO POSTO BIELA LTDA,** com sede na Rua Pedro Neres, 305, Centro, na cidade de Jateí/MS, inscrita no CNPJ sob o nº 73.479.396/0003-37, doravante denominada **CONTRATADA.**

II - REPRESENTANTES: Representa o **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal, Sr. **Eraldo Jorge Leite,** brasileiro, casado, servidor público estadual aposentado, residente e domiciliado à rua Paulo Pereira Leite, Centro, nesta cidade, portador do RG nº 001440006 SSP/MS e CPF 049.051.991-15 e a **CONTRATADA** o Srº. **Flademir Cesar Polesel**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 181.998 - SSP/MS e do CPF-MF nº 337.459.271-68, residente e domiciliado a Rua Dos colonos, 435, centro, na cidade de Gloria de Dourados/MS

III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Administrativo n° 125/2019,** gerado pela INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO **nº 007/2019,** que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos e pela Lei Federal nº 8.666/93.

V. DO REGIME DE EXECUÇÃO: Administração Indireta.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento (diário) de combustível (gasolina comum, óleo diesel comum, óleo diesel S10) para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Jateí/MS, conforme quantitativos constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:

2.1. O valor total do presente contrato será de **R$ 2.350.050,00 (dois milhões trezentos e cinquenta mil e cinquenta reais)**, de acordo com anexo.

2.2 Poderá ser concedida revisão de preço, caso o governo federal autorize o aumento ou diminuição do combustível.

2.3 Fica estabelecido que não serão aceitas revisão de preços que venham ensejar propostas com valores superiores aos preços à vista, constantes na bomba de combustível, para cada item, observado o disposto nos itens conforme quantitativos constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO:

3.1. O prazo desta contratação será de 12 (doze) meses.

3.1.1 O fornecimento dar-se-á a partir da assinatura deste termo.

3.2. O pagamento do contrato será feito pela Prefeitura Municipal, em até 10 (dez) dias após a data do recebimento dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

3.3. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

3.4. O preço e condições contratados não sofrerão qualquer espécie de atualização ou reajustes, salvo em caso de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, atendendo o disposto no artigo 65, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

4.2. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

4.3. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

4.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Fornecer os produtos que objeto deste contratado com qualidade, respeitando os quantitativos constantes no Termo de Referência.

5.2. Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correram por conta da dotação abaixo discriminada e para exercício futuro a dotação que a substituir:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO
04.122.0019.2041	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
0004	RED
3390.30.01.00.00	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
1.000.00	FONTE

02	PREFEITURA MUNICIPAL
02.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0019.2044	MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
0029	RED
3390.30.01.00.00	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
1.000.00	FONTE

02	PREFEITURA MUNICIPAL
02.008	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER
12.361.0009.2016	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
0062	RED
3390.30.01.00.00	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
1.010.00	FONTE

02	PREFEITURA MUNICIPAL
02.008	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER
12.365.0009.2021	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
0073	RED
3390.30.01.00.00	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
1.010.00	FONTE

02	PREFEITURA MUNICIPAL
02.010	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
04.122.0019.2047	MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO

0107	RED
3390.30.01.00.00	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
1.000.00	FONTE

02	PREFEITURA MUNICIPAL
02.011	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.0019.2058	MANUTENÇÃO SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
0134	RED
3390.30.01.00.00	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
1.000.00	FONTE

02	PREFEITURA MUNICIPAL
02.012	SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL MEIO AMB E TURISMO
04.122.0019.2045	MANUT SEC. MUN. DE DESENV. RURAL MEIO AMB E TURISMO
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
0144	RED
3390.30.01.00.00	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
1.000.00	FONTE

03	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03.014	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0019.2048	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
0168	RED
3390.30.01.00.00	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
1.020.00	FONTE

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. O presente instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei n°8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente o MUNICIPIO DE JATEÍ-MS, poderá, garantida a prévia defesa, nos termos do artigo 87, "caput" e parágrafo 2° da Lei nº 8.666/93, aplicar as seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência, nas hipóteses da entrega dos produtos em desconformidade com as especificações técnicas, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução do CONTRATO.

8.1.2. Multa moratória pelo não cumprimento do objeto deste contrato, correspondente a 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor da prestação em que se verificar o atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO.

8.1.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual, pelo não cumprimento parcial do ajuste, e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, pelo não cumprimento total do ajuste.

8.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jateí por até 05 (cinco) anos, observada a gravidade da situação, nos casos em que o adjudicado deixar de comparecer para assinar o CONTRATO, no tempo e condições estabelecidas neste contrato; o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame ou deixar de manter sua proposta e a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto contratado; deixar de manter sua proposta; falhar ou fraudar a execução do CONTRATO; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

8.2. Da aplicação das penalidades previstas nos subitens acima, cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3. Após decisão definitiva aplicando a penalidade de multa, o MUNICIPIO poderá descontá-la dos pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA ou cobrar judicialmente.

8.4. As sanções dos subitens 8.1.1. e 8.1.4. poderão ser aplicadas concomitantemente com as dos subitens 8.1.2. e 8.1.3. deste Contrato.

8.5. A inexecução total ou parcial do CONTRATO poderá, garantida a previa defesa a CONTRATADA, ensejar a rescisão contratual, caso a CONTRATADA venha a incorrer em alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, podendo haver a cominação simultânea das penalidades previstas no tem 8.1 deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO:

9.1. Poderá ser processada revisão contratual provocada pelo desequilíbrio econômico do contrato e/ou diminuição do preço, tendo como fundamento básico a alteração do preço do diesel, considerando seu tabelamento pelo Governo Federal, do álcool e da gasolina ensejada pelo impacto gerado pelo aumento ou diminuição dos preços repassados às distribuidoras com reflexo na comercialização da mesma pelos postos de combustível.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS FISCAIS DE CONTRATO:

10.1. Ficam designados como fiscais de contrato do presente instrumento contratual: ***Telma Cristina Barbosa Gandine***, portadora da CI sob n.º 1029978 SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob nº 848.601.111-68, ***Eduardo Diniz Callegari***, portador da CI sob n.º 1319089 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob nº 012.118.921-07, ***Eduardo Aparecido Martins Pereira***, portador da CI sob n.º 1028878 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob nº 931.613.871-04, ***Elení Teixeira dos Santos***

Felipe, portadora da CI sob n.º 290942 SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob nº 356.433.311-87,***Antônia Marcília Lacerda da Silva Santos***, portadora da CI sob n.º 645479 SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob nº 529.115.601-59, ***José Carlos Gomes***, portador da CI sob n.º 109690 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob nº 107.359.251-00, ***Rodrigo Félix da Silva***, portador da CI sob n.º 10R1333928 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 480.887.301-04 e ***Regiane Alves Stefanes Moraes***, portadora da CI sob n.º 879.838 SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob nº 907.851.851-00.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

11.1. Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Fátima do Sul/MS, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Jateí/MS, 02 de agosto de 2019.

MUNICÍPIO DE JATEI/MS
Eraldo Jorge Leite
Prefeito Municipal

AUTO POSTO BIELA LTDA
Flademir Cesar Polesel
Pela contratada

Fiscais do contrato:

Telma Cristina Barbosa Gandine

Antônia Marcília L. da Silva Santos

Eduardo Diniz Callegari

José Carlos Gomes

Eduardo Aparecido Martins Pereira

Rodrigo Félix da Silva

Elení Teixeira dos Santos Felipe

Regiane Alves Stefanes Moraes

Testemunhas:

Marcos Paulo da Silva

Fernando Camilo do Carmo

ANEXO

Item	Descrição	Unidade de medida	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Preço Total
01	Gasolina Comum	LTS.	Taurus	91.000	R$ 4,59	R$ 417.690,00
02	Diesel Comum	LTS.	Taurus	357.000	R$ 3,89	R$ 1.388.730,00
03	Diesel S10	LTS.	Taurus	137.000	R$ 3,99	R$ 546.630,00
					TOTAL	R$ 2.353.050,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI/MS
Eraldo Jorge Leite
Prefeito Municipal

AUTO POSTO BIELA LTDA
Flademir Cesar Polesel
Pela contratada